

RESOLUÇÃO

SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO IMEDIATA DO REGIME QUE DETERMINA AS CONDIÇÕES DE RECURSOS

- O PEC define um tecto de despesa para as prestações sociais sem base contributiva. O Governo e o PSD decidiram, para implementar esta medida, instituir novas regras para determinarem as condições de recursos para atribuir as prestações e apoios sociais.
- De forma subtil, foram estabelecidas medidas que aumentam artificialmente os rendimentos familiares, como seja o método de capitação, que só se aplica ao subsídio social de desemprego e ao subsídio social de parentalidade, o conceito de agregado familiar e introduz rendimentos a considerar para a condição de recursos totalmente incompreensíveis.
- As novas regras vão exigir que se reveja a situação de centenas de milhar de beneficiários, nomeadamente desempregados, crianças e jovens, em suma, os mais vulneráveis da sociedade.
- Este processo está a transformar-se numa perseguição aos beneficiários com o objectivo de reduzir as despesas sociais, exigindo a abertura do sigilo bancário de todo o agregado familiar sem qualquer despudor, quando para outros extractos sociais se apresentam sempre múltiplos obstáculos para que o mesmo não se concretize.

A ASSEMBLEIA DE DIRIGENTES E ACTIVISTAS SINDICAIS

Exige:

- A suspensão do D.L. 70/2010 de 16 de Junho;
- A alteração imediata do regime que determina as condições de recursos nos seguintes aspectos básicos:
 - A determinação do rendimento familiar *per/capita* deve fazer-se por cabeça, atribuindo o mesmo peso a todos os elementos do agregado familiar considerados;
 - Alteração do conceito de agregado familiar, com reintrodução de um critério estrito de dependência económica, ou seja, aqueles que por si não disponham dos rendimentos suficientes para prover à própria subsistência;
 - Exclusão das pensões por acidente de trabalho ou doença profissional, tendo em conta a sua natureza indemnizatória de danos sofridos no trabalho e por causa do trabalho, da exclusiva responsabilidade das entidades empregadoras; e das bolsas de estudo e de formação, que têm como objectivo colmatar as efectivas desigualdades existentes no acesso ao ensino e à Educação;
 - A determinação das condições de recursos deveria incluir um método de avaliação das despesas;
 - Previsão de meios alternativos de apresentação da prova de condição de recursos para além da via electrónica;
 - A autorização de acesso aos dados pessoais do requerente das prestações e dos membros do agregado familiar deve ser prestada em conformidade com a Lei de Protecção de Dados Pessoais, prevendo-se, nomeadamente, a existência de meios alternativos de comprovação dos rendimentos, para além do acesso directo aos dados pessoais, e esclarecendo que esta autorização não tem que ser pedida a todos os beneficiários, mas apenas nos casos em que haja suspeitas de falsas declarações.